DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2641/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14860/2016
PROTOCOLO	: 1702146
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: RCM INFORMÁTICA LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 77.206,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01/2016, celebrado pela **Câmara Municipal de Bonito** e ***RCM Informática LTDA - EPP***, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação e locação de software integrado de gestão contábil e administrativo necessário, abrangendo os serviços de instalação e capacitação dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Bonito em conformidade com as especificações no termo referência, edital e seus anexos, com valor contratual no montante de R$ 77.206,00 (Setenta e sete mil duzentos e seis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2016 e do Contrato Administrativo n.º 01/2016, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1895/2017** (processo TC/MS 14860/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2496/2018 (pp. 306/309), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC - 3306/2018 (pp. 310/311), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 01/2016 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.206,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.206,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.206,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.206,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF